

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LICITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**1. OBJETO**

LOCAÇÃO DO PÁTIO DA IGREJA MATRIZ SÃO LUIZ GONZAGA para:

- Dias 21, 22 e 23 de julho de 2024.

LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL para:

- Dias 22 e 23 de julho de 2024.

**2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc. II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A locação do objeto se mostra necessária visto que o município realizará a Festa Julina de Iomerê a saber: **dia 19, 20 e 21 de Julho de 2024 – Festa Julina, evento já tradicional entre os municipes. Todavia a administração não dispõem de um espaço exclusivo para esses eventos sendo assim se mostra necessário a locação de espaço para tal. Haja vista a localização privilegiada do terreno pertencente à paróquia, (localizado no centro da cidade), bem como este ser o único local capaz de comportar um evento de grande porte e pelo fato de todas as festas anteriores terem sido realizadas nesta localidade, já é um local de conhecimento de todo o público que frequenta o evento, se mostra necessária a locação do espaço ora em comento.**

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**A contratação será do salão paroquial por diversos dias, além das datas efetivamente que serão reservadas aos eventos, alguns dias que antecedem também serão utilizados para a organização dos espaços, conforme as propostas em anexo. O valor final repassado pelo possível contratado é o de R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme propostas anexas.**

**Ressalta-se que após ser informada do valor a Prefeitura realizou busca no setor privado, verificando os preços praticados no mercado para locações semelhantes. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas locais.**

### **4 DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

5.7. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:**

---

**2.045 39 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.1100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS**

---

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Serão de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários trabalhistas e outros gastos decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:**

- a) Fornecer a locação do espaço em datas ora em comento;**
- b) Conforme ofício 08/2024, a utilização do espaço será de uso em 1 (uma) semana antes do evento;**
- c) Fornecer os talheres para o evento de domingo, almoço da família iomerense, os mesmo serão fornecidos pela contratada;**
- d) A empresa vencedora deverá cumprir todas as demais exigências contidas neste termo de referência e no edital licitatório.**

## **8. CONCLUSÃO**

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 05 de junho de 2024.

---

DIVA MUGNOL PEROSA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E  
TURISMO**

Ofício nº. 008/2024 – CCO XXXVII Festa Julina

Iomerê (SC), 15 de março de 2024.

Ao Pároco

**Pe. Arlindo Toneta**

Paróquia São Luiz Gonzaga - Iomerê/SC

Reverendíssimo Pe. Arlindo,

A Comissão Central Organizadora da XXXVII Festa Julina de Iomerê, através de sua Presidente, vem perante esta Paróquia, comunicar que nos dias 19, 20 e 21 de julho deste ano, acontecerá a tradicional Festa Julina do município de Iomerê, evento este que faz parte das comemorações alusivas aos vinte e nove anos de emancipação político-administrativa do Município.

Para que esse evento aconteça com a organização e espaço necessário vimos por meio deste solicitar vossa autorização para a utilização do pátio nos arredores da Igreja Matriz a partir do dia 10/07/2024, visto que a montagem das estruturas deve iniciar com certa antecedência.

A utilização do Pavilhão da Igreja Matriz se faz indispensável para algumas atividades relacionadas às festividades, para tanto, solicitamos também a autorização do uso desse local no dia 20/07/2024 (sábado) para preparação (tempero) e armazenamento da carne e no dia 21/07/2024 (domingo) para acomodação do público que optar por retirar a carne e almoçar no local. Nesse almoço se assim for conveniente a Paróquia poderia comercializar pães e saladas, conforme já realizado em algumas edições passadas, sendo que cabe à diretoria definir essa possibilidade. Sendo aprovado pedimos a gentileza de nos enviar os valores de locação para prevermos essa despesa no nosso orçamento.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a vossa aprovação, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

**MARINÊS MAKSIMAVICK**

Presidente CCO XXXVII Festa Julina de Iomerê